
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.345, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 16.255.463,01 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.255.463,01 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Um Centavo), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011569514987658 - SEOP	01500000001	449051	838.485,13
081012712212978338 - SEEL	01500000001	449052	143.424,47
081012781114997659 - SEEL	01500000001	449051	1.020.156,96
081012781214998321 - SEEL	01500000001	339037	1.362.028,04
161011233112978311 - SEDUC	01543000073	339046	4.930.275,62
241012269114988518 - SEDEME	01500000001	335041	120.000,00
771012472215088236 - SECOM	01500000001	339039	4.032.666,67
782011957115088897 - FAPESPA	01500000001	335041	1.808.426,12
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	01500000001	339037	2.000.000,00
TOTAL			16.255.463,01

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado, em exercício
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.549, DE 21/09/2023 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.